



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Serviço de exame de tomografia computadorizada (TC) do tórax	2.000

**1. OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de exame de tomografia computadorizada (TC) do tórax para auxiliar as ações de combate ao novo coronavírus (covid-19) no município de João Lisboa (MA).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Em virtude da crescente demanda do exame de tomografia computadorizada (TC) para definição do melhor tratamento aos pacientes acometidos por coronavírus, a aquisição do referido serviço é medida imprescindível ao enfrentamento desta emergência de saúde pública decorrente do covid-19, uma vez que, a principal manifestação clínica da doença é o comprometimento pulmonar.

2.2. Considerando as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS e, especificamente no caso do Brasil, do Ministério da Saúde - MS, este por meio do documento publicado em 17 de abril de 2020 - Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da Covid-19 - por sua Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE, que recomenda a solicitação de uma tomografia computadorizada (TC) do tórax em todos aqueles pacientes com acometimento do trato respiratório inferior, para detectar os casos graves que precisem de uma internação ou de um tratamento mais agudo.

2.3. Assim, a ação pretendida deve ser implementada de forma pontual e eficaz, ou seja, imediata, por meio de dispensa de licitação e escora-se na Lei nº 13.979/2020, no Decreto Federal nº 10.282/2020 que autorizam a contratação pública de forma diferenciada em situação de emergência, e no Decreto Municipal nº 017/2020 que declarou estado de emergência no município de João Lisboa (MA), uma vez, que a observância ao trâmite normal previsto na Lei nº 10.520/02, por sua natureza, demandam um lapso temporal cujo aguardo implicará em prejuízo ao interesse público.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar execução/fornecer o produto após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução.
- II) respeitar o prazo estipulado no contrato para a prestação do serviço;
- III) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;  
VII) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de qualificação exigidas no processo de Dispensa;  
VIII) O CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto do contrato, independentemente de culpa.

**3.2.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar servidores municipais, na qualidade de fiscal, para acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.

#### **5. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos e condições previstas na da Lei n. 8.666/93.

**5.2.** A prestação do serviço será feita imediatamente após o recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** da Prefeitura Municipal de João Lisboa-MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada, das certidões negativas do INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.

**6.2.** O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

**6.3.** Os preços incluem todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos/serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

#### **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**7.2.** As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **8. DA RESCISÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**8.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**8.4.** O Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**8.5.** Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral do contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto/serviço efetivamente prestado/entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

**9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

João Lisboa (MA), 21 de maio de 2020.

Wilka G. de Vasconcelos Sousa  
Secretária Municipal de Saúde  
Port. 004/2019

**WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA**  
Secretária Municipal de Saúde